

Nº. Publ.	8386 / 2019
Data da Publ.	09/05/2019
Data Saída	09/06/2019
Resp. pela Publ.	
Nome:	<i>Claudete</i>

PORTARIA Nº 0387/2019.

**CANCELA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, de acordo com atribuições de seu cargo e de acordo com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as impugnações ao edital do Processo Administrativo n. 003/2019 - Pregão Presencial n. 001/2019 recebidos pela administração pública.

Considerando as inúmeras notas explicativas que a comissão de licitações expediu ainda na fase de publicação do edital;

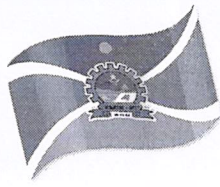
Considerando que durante o trâmite do processo licitatório foi homologada a convenção coletiva do trabalho 2019 que incluiu o benefício de assiduidade para as categorias objeto da licitação.

Considerando que a alteração o reajuste sobre a remuneração durante o processo licitatório causou confusão no preenchimento das planilhas de preço.

Considerando que a administração constou no edital a contratação de mão de obra pelo período de 200 horas semanais e pretende utilizar a mão de obra terceirizada por 220 horas semanais, fato que também causou transtornos no processo.

Considerando que estas controvérsias podem causar danos futuros quando de uma possível revisão contratual ou reequilíbrio financeiro que não poderão ser analisados os dados inserido com precisão.

Considerando os mandados de segurança interpostos pela empresa GM Instaladora Ltda-ME sob o n. 0300743-



78.2019.8.24.0081 e pela Orbenk Administração e Serviços Ltda sob o n. 0300741-11.2019.8.24.0081, ambas com liminar de suspensão do processo licitatório.

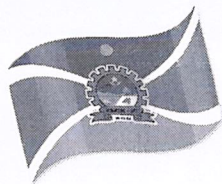
Considerando o julgado de 30 de abril de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no processo de n. 4000034-97.2019.8.24.000 que prevê que erro na planilha de preços constitui mera irregularidade podendo ser superada sem alteração do preço global.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4000034-97.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

Considerando que prosseguir com o processo licitatório em questão pode causar dano tanto para a administração quanto para as empresas licitantes.

Considerando que no decorrer do processo a municipalidade deparou-se com a necessidade de estar licitando outros cargos além daqueles constantes do edital.

Considerando a possibilidade de a administração pública poder rever seus atos quando eivados de vícios ou irregularidades.



Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando cometidos vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 38, IX e artigo 49 da Lei n° 8.666/93, artigo 53 da Lei n° 9.784/99, artigo 29 do Decreto 5.450/05, Súmulas n° 346 e 473 do STF, e demais dispositivo legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Cancelar o Processo Licitatório n° 003/2019 - Pregão Presencial n° 001/2019.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2019.



LIRIO DAGORT

Prefeito Municipal